

fer. !

<u>EDITAL</u>

FUNERAIS

(CEMITÉRIO MUNICIPAL)

Francisco Jo	sé Mateus	Albuquerque	Guimarães,	Presidente	da
Câmara Municipal de	: Mogadouro:				
Torna público	que o Muni	icípio de Moga	douro, tem a	companhado	0
desenvolvimento do	surto e da pro	opagação da doe	nça COVID-19	, desencadea	ıda
num conjunto de ir	niciativas que	tem como foc	co essencial c	ontenção de:	ste
fenómeno e a salvaç	guarda da saí	íde pública em	defesa do ben	n-estar de ca	ıda
um dos seus cidadão	s				
A declaração	de situação d	de calamidade e	m todo o teri	ritório nacion	al,
conforme Resolução	do Conselho	de Ministros 8	8-A/2020 de	14 de outub	ro,
refere o nº1, do ar	rtigo 14º (Fu	nerais) que: "A	realização de	e funerais es	stá
condicionada à adoçã	ão de medidas	s organizacionais	s que garantar	n a inexistên	cia
de aglomerados de	e pessoas e	o controlo da	is distâncias	de seguran	çа,
designadamente a fi	ixação de um	n limite máximo	de presenças	s, a determir	nar
pela autarquia local d	que exerça os	poderes de gest	tão do respetiv	o cemitério".	
Assim, deterr	mino que na	realização de	funerais a pa	rtir das 00:	00
horas do dia 15 de	outubro de 2	2020:			
		meração de pe		-	
a 5 (cinco)	;				
2. Do limite	fixado nos	termos do no	úmero anteri	ior não po	de
resultar a i	impossibilida	ade da presenç	ça de cônjuge	e ou unido (de
facto, asce	ndentes, des	cendentes, pa	rentes ou afir	1s;	
3. Deve ser a	ssegurada u	ma distância r	nínima de 2	(dois) metr	os
•	•				
		om infeção su		_	
SARS-CoV-	2, seja aplic	cado o nº4.3,	da norma r	nº 002/202	0,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO Gabinete do Presidente

for a

emitida em 16/03/2020 e atualizada em 03/07/2020, pela Direção-Geral da Saúde, que transcrevo: -----

"4.3. Preparação e realização do funeral

- O manuseamento do corpo pelos profissionais para o funeral deve ser mínimo.
- Os agentes funerários devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.
- Os familiares devem cumprir integralmente as instruções recebidas.
- Não é permitido velório nos casos SARS-CoV-2 positivo.
- Para o funeral, o caixão deve manter-se **sempre fechado**, por não ser permitido tocar no corpo.
- A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério. Atendendo à atual situação epidemiológica, na cerimónia fúnebre/funeral deve ser observado o distanciamento entre pessoas (2 metros), evitando qualquer contacto físico.
- Do limite fixado nos termos do número anterior, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de conjugue ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.
- As pessoas dos grupos mais vulneráveis, tais como idosos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos não devem participar em funerais.
- Numa mesma localidade ou cemitério, os funerais devem ser espaçados no tempo, para evitar aglomeração de pessoas.

- Estas regras aplicam-se a todos os funerais enquanto perdurar a fase de transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2.

- A sepultura em jazigo deve ser evitada.
- Os crematórios deverão poder funcionar na sua capacidade máxima, o que deve ser assegurado pelas entidades responsáveis pela sua gestão.
- Devem ser utilizados os crematórios cuja localização e condições de funcionamento sejam as mais adequadas de acordo com as entidades responsáveis pela sua gestão.
- A cremação não deve ser efetuada nas seguintes situações, que se aplicam também em circunstâncias que não COVID-19:
 Cadáver que tenha sido submetido a tratamento de braquiterapia com implantes permanentes de "sementes" radioativas de iodo-125 nos últimos dois anos, pois poderá ocorrer a rutura das mesmas e a dispersão do seu conteúdo com libertação da radiação ionizante.
- Cadáver que tenha sido submetido, nos últimos trinta dias, a terapêutica de medicina nuclear com iodo-131.
- Recomenda-se a todas as pessoas que mantenham as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.".

Telefone: 279340101 // Fax: 279340109 // E-mail; presidente@mogadouro.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO Gabinete do Presidente

----- Para constar se publicita este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial deste Município. ---

Paços do Município de Mogadouro, 14 de outubro de 2020 O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)

Telefone: 279340101 // Fax: 279340109 // E-mail: presidente@mogadouro.pt